



COLÉGIO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Autorização Portaria DRE-6 SUL de 07/12/89 e Par. CEE 335/91

Entidade Mantenedora: Fundação Santo André

REGIMENTO ESCOLAR

Regimento Escolar Colégio da Fundação Santo André

Santo André, 09 de dezembro de 2011.

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Capítulo I - Da Entidade Mantenedora.....	5
Capítulo II - Identificação do Estabelecimento de Ensino	5
Capítulo III - Dos Objetivos	5
Capítulo IV - Do Curso.....	5
Capítulo V - Do Colégio de Aplicação	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	6
Capítulo I – Do Mandato da Direção e Vice-direção	6
Capítulo II – Das Eleições.....	7
Capítulo III – Da Votação	8
Capítulo IV – Do Núcleo de Direção	8
Capítulo V - Da Secretaria	9
Capítulo VI – Dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais.....	10
Capítulo VII - Da Biblioteca	11
Capítulo VIII - Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	11
SEÇÃO I - Da Orientação Educacional	11
SEÇÃO II - Da Coordenação Pedagógica.....	11
SEÇÃO III - Da Coordenação de Área	12
Capítulo IX - Da Hierarquia Administrativa	12
Capítulo X - Do aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo.	12
Capítulo XI - Do Regime Disciplinar do Pessoal Técnico e Administrativo.....	13

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	14
Capítulo I - Dos Princípios	14
Capítulo II - Da Avaliação institucional	14
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	14
Capítulo IV - Da Promoção e Recuperação.....	15
Capítulo V - Do Conselho de Classe.....	17
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	17
Capítulo I - Dos Currículos.....	17
Capítulo II - Dos Planos de Ensino	18
Capítulo III - Do Plano Escolar	18
Capítulo IV - Da Proposta Pedagógica	18
Capítulo V - Dos Históricos Escolares / Certificados	18
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	18
Capítulo I - Do Regime de Funcionamento	18
Capítulo II - Do Período Letivo	19
Capítulo III - Do Calendário Escolar	19
Capítulo IV - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	19
Capítulo V - Da Matrícula.....	20
Capítulo VI - Da Adaptação	20
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	20
Capítulo I - Da Constituição	20
Capítulo II - Dos Direitos	21
Capítulo III - Dos Deveres.....	21

Capítulo IV - Das proibições e impedimentos.....	21
Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	21
TÍTULO VII – DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS.....	23
TÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE.....	23
Capítulo I - Da Constituição	23
Capítulo II - Dos Direitos	23
Capítulo III - Dos Deveres.....	23
Capítulo IV - Das Proibições e Impedimentos	24
Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	24
TÍTULO IX - DO GRÊMIO ESTUDANTIL	24
TÍTULO X - DO CONSELHO DE ESCOLA	24
TÍTULO XI – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS	26
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio da Fundação Santo André é mantido pela Fundação Santo André, entidade de caráter público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 1.840 de 10/06/1962, com sede na Avenida Príncipe de Gales, 821, nesta Cidade, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado, conforme registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, sob nº 338, fls. 238/239 do Livro A-1 de Pessoas Jurídicas, em 26 de junho de 1962, com CNPJ nº. 57538696/0001-21.

Capítulo II - Identificação do Estabelecimento de Ensino

Artigo 2º - O Colégio da Fundação Santo André é uma Unidade de Ensino da Fundação Santo André, situada na Avenida Príncipe de Gales, 821, Santo André, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Colégio da Fundação Santo André rege-se por este Regimento, pela legislação federal pertinente, legislação estadual, normas do Conselho Estadual de Educação e por Estatutos de sua Entidade Mantenedora.

Capítulo III - Dos Objetivos

Artigo 4º - Constituem objetivos do Colégio da Fundação Santo André:

- I - proporcionar a formação integral do educando, desenvolvendo e aprimorando nele a organização e a responsabilidade para o mundo do trabalho;
- II - proporcionar as condições para a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos em etapas anteriores, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- III - desenvolver no aluno a capacidade de autocrítica, autoavaliação e aprimorá-lo como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - aprimorar as técnicas de conhecimento;
- V - criar oportunidades para a aquisição de conceitos e / ou fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Capítulo IV - Do Curso

Artigo 5º - O Estabelecimento mantém cursos da Educação Básica, nas modalidades Ensino Fundamental II e Ensino Médio nos moldes da Lei n. 9.394/96 e suas normatizações.

Artigo 6º - Os cursos poderão funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Capítulo V - Do Colégio de Aplicação

Artigo 7º - Em decorrência das características históricas e pedagógicas do Colégio da Fundação Santo André, bem como a sua presença no Centro Universitário Fundação Santo André, será construída a sua identidade político-pedagógica na forma de um colégio de aplicação.

Artigo 8º - Fica definido que o conceito de colégio de aplicação é o resultado do desenvolvimento de projetos de trabalho definidos em conjunto pelo Colégio da Fundação Santo André e o Centro Universitário Fundação Santo André, institucionalmente e por meio da articulação das práticas pedagógicas em aplicação no Colégio da Fundação Santo André. Para tanto, será constituída a Câmara da Educação Básica, composta paritariamente por docentes do Colégio e da FAFIL – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Unidade do Centro Universitário, contemplando as diferentes áreas do conhecimento e com as seguintes atribuições essenciais:

I - propor, acompanhar e avaliar projetos recíprocos entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL) e o COLÉGIO, relacionados ao ensino e à aprendizagem, nas diferentes áreas de conhecimento da Educação Básica;

II - viabilizar canais de comunicação e de integração com as diferentes Unidades do Centro Universitário Fundação Santo André (FSA), bem como com Instituições externas;

III - elaborar e acompanhar, após aprovação pelos órgãos competentes da Fundação Santo André, um projeto de estágio supervisionado para alunos da FAFIL, com o objetivo precípuo de ampliar as possibilidades de estágio, desde que não prejudique as atividades normais do Colégio de Aplicação;

IV - propor e, após aprovação pelos órgãos competentes, implantar um projeto de monitoria;

V - promover intercâmbios culturais, científicos e pedagógicos entre a FAFIL e o Colégio de Aplicação, bem como com grupos de pesquisa constituídos e com a Pós Graduação;

VI - emitir um relatório consubstanciado, ao término de cada ano de trabalho, e apresentá-lo ao Conselho de Faculdade da FAFIL e ao Conselho de Escola do Colégio.

Parágrafo único – A Câmara da Educação Básica terá regimento próprio para o desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovado pelo Conselho de Faculdade da FAFIL, Conselho de Escola do Colégio e Conselho Diretor da Mantenedora.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I - Do Mandato da Direção e Vice-direção

Artigo 9º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos permitida uma única reeleição consecutiva.

Artigo 10 - Em caso de impedimento do exercício do mandato pelo Diretor, na primeira metade da gestão, haverá nova eleição, no prazo máximo de sessenta dias, a serem convocadas pelo Vice-Diretor ou, na sua ausência, pelo Conselho de Escola. Na segunda metade da gestão, assumirá o Vice-Diretor, para completar o prazo de mandato do Diretor.

§ 1º - Em caso de impedimento do exercício do mandato do Vice-Diretor caberá ao Diretor indicar um novo nome ao Conselho de Escola, o qual dará a palavra final sobre a nomeação proposta.

§ 2º - Em caso de impedimento do exercício do mandato por ambos, Diretor e Vice-Diretor, caberá ao Conselho de Escola indicar substituto devidamente habilitado na forma da lei para assumir interinamente a direção da escola e executar novo processo eleitoral em até três meses.

Capítulo II - Das Eleições

Artigo 11 - O Conselho de Escola deverá nomear uma Comissão Eleitoral Executiva, que terá a atribuição de organizar o pleito, segundo as normas internas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será instalada com um prazo mínimo de três meses antes da data de encerramento do mandato da Direção vigente.

Artigo 12 - A comissão deverá ser composta por cinco membros titulares e cinco suplentes

Parágrafo único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral encerram-se após a apresentação dos resultados finais do processo eleitoral e sua respectiva aceitação pelo Conselho de Escola.

Artigo 13 - O calendário eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral prevendo, no mínimo:

I - o período de inscrição de chapas e entrega de plano de trabalho;

II – o período de realização de campanha;

III – o período de votação e de apuração;

IV – os prazos para os eventuais recursos em cada fase;

V – o local, hora e forma de contagem dos votos;

V – A proclamação dos resultados.

Artigo 14 - Para a disputa eleitoral, os candidatos devem compor uma chapa, composta por Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único - o voto será dado à chapa.

Artigo 15 - A inscrição de chapas deve se efetivar a partir do preenchimento de requerimento de inscrição e apresentação de documento legal que qualifique os pleiteantes para o cargo.

Parágrafo único – No ato da inscrição, a chapa deve providenciar, obrigatoriamente, um plano de gestão da chapa e o currículo de cada um dos candidatos.

Artigo 16 - O processo eleitoral deverá ser seguido de, no mínimo, dois debates entre os candidatos ao cargo de Diretor, sendo um deles obrigatoriamente em horário de aula.

§ 1º - Os debates entre os candidatos ao cargo de Vice-Diretor ficarão a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de inscrição de chapa única, os debates serão substituídos por apresentação pública do programa de trabalho, em horário determinado pelo Calendário das Eleições.

Artigo 17 - A Comissão eleitoral deverá criar condições de igualdade para as chapas em disputa e proibir terminantemente que qualquer candidato ou chapa tenha vantagens em função do cargo que ocupa na unidade.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 18 - A campanha eleitoral deverá ter o caráter de formação política, buscando envolver toda a comunidade, e priorizar a apresentação de propostas e discussão de concepções de educação e gestão.

Artigo 19 - Não será permitido distribuir qualquer material aos eleitores que não seja o plano de trabalho da chapa e o currículo dos seus membros. A unidade do ensino básico permitirá a exposição de faixas e outros materiais de propaganda de pequena proporção e em condição de igualdade às chapas em disputa.

Capítulo III – Da Votação

Artigo 20 - A votação será secreta e por segmento, devendo ocorrer num período mínimo de cinco dias letivos consecutivos.

§ 1º - O voto do corpo docente será realizado pelos professores em efetivo exercício do cargo, na unidade, contratados por prazo indeterminado.

§ 2º - O voto do corpo técnico-administrativo será realizado pelos funcionários administrativos em efetivo exercício do cargo, na unidade, contratados por prazo indeterminado.

§ 3º - O voto do corpo discente será realizado por alunos regularmente matriculados na escola.

Artigo 21 - O voto será ponderado por segmento na seguinte razão: docentes 50%, discentes 40% e funcionários 10%.

Artigo 22 - A apuração dos votos deverá ser realizada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de um membro indicado por cada chapa para cada urna utilizada.

Artigo 23 - Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser dirigidos, em primeira instância à comissão eleitoral, respondidos obrigatoriamente em até três dias, ou liminarmente no prazo de um dia, quando solicitados, acompanhados das devidas justificativas, e em segunda instância ao Conselho de Escola do Colégio da Fundação Santo André, respondidos no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único – Se a Comissão Eleitoral não responder aos eventuais recursos no prazo previsto no caput, a eleição será imediatamente suspensa em seus trabalhos até que o Conselho de Escola se pronuncie sobre os eventuais recursos.

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção

Artigo 24 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integram o núcleo de direção o Diretor e o Vice-Diretor.

Artigo 25 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos, preferencialmente, por professores e especialistas da escola, devidamente habilitados.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – O Vice-Diretor assumirá as funções do Diretor em sua ausência e / ou impedimentos temporários.

Artigo 26 - Compete ao núcleo de direção:

- I - representar a escola em todas as ocasiões, sempre que for necessário;
- II - coordenar todas as atividades administrativas;
- III - convocar e presidir reuniões de pais e professores;
- IV - supervisionar o desenvolvimento didático-pedagógico da unidade;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Regimento e demais normas emanadas dos poderes competentes;
- VI - encaminhar à Entidade Mantenedora o Plano Escolar;
- VII - encaminhar aos órgãos superiores a proposta orçamentária;
- VIII - encaminhar aos órgãos superiores a indicação de demissão e contratação de profissionais;
- IX - coordenar as atividades de elaboração do calendário escolar, os horários de aula, os programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual;
- X - exercer poder disciplinar, oriundo das prerrogativas do cargo;
- XI - cooperar no desenvolvimento das atividades extraclasse;
- XII - participar das reuniões de Conselho de Classe, de coordenação de área e reuniões pedagógicas;
- XIII - responsabilizar-se pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados à unidade;
- XIV - aprovar normas sobre a organização e funcionamento da secretaria e superintender o funcionamento de seus serviços;
- XV - atestar a frequência do pessoal docente e administrativo da unidade;
- XVI - manter as informações referentes à unidade, disponibilizadas e atualizadas no site institucional;
- XVII - definir os respectivos horários de trabalho de modo a garantir sempre a presença de um deles no horário de aulas;

Artigo 27 - Na ausência e / ou nos impedimentos temporários do diretor e do vice-diretor, será obedecida escala de substituição composta por docentes e / ou membros da equipe técnica da escola, devidamente habilitados.

Parágrafo único - A escala de substituição integrará, anualmente, o Plano Escolar devidamente aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo V - Da Secretaria

Artigo 28 - O secretário da escola, preferencialmente, deverá ser portador de diploma de ensino superior.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O secretário é o funcionário encarregado de coordenar e verificar o andamento dos serviços de secretaria, aplicar métodos racionais de trabalho, visando à escrituração e arquivamento dos documentos escolares, e das correspondências.

§ 2º - Sob pena de responsabilidade do secretário, nenhum documento será retirado da secretaria sem autorização expressa do diretor ou do vice-diretor.

Artigo 29 - São atribuições do secretário:

I - responder, perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;

II - organizar, superintender e realizar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados à administração do pessoal, de forma a permitir a verificação:

a) da identidade de cada aluno;

b) da regularidade e autenticidade da vida escolar de cada aluno;

c) da documentação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III - subscrever, juntamente com o diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, quadros de notas e sempre que couber, outros documentos pertinentes aos alunos e professores da escola;

IV - organizar a agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre os auxiliares da secretaria, os trabalhos de sua alçada;

V - organizar e ter sob sua guarda os fichários e arquivos da escola;

VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, instruções e editais relativos a avaliações, processos seletivos, matrículas e inscrições diversas;

VII - atender professores, alunos, pais de alunos, funcionários e o público em geral, prestando-lhes os informes e esclarecimentos necessários;

VIII - escriturar corretamente os livros da escola, constantes do acervo da secretaria;

IX - responsabilizar-se, diariamente, pelo registro da frequência de professores e monitores, apresentando-os ao diretor para encerramento;

X - secretariar as reuniões do Conselho de Classe, Conselho de Escola e reuniões pedagógicas, lavrando as respectivas atas;

XI - zelar pela disciplina no recinto da secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;

XII - diligenciar, junto aos professores, no sentido de serem entregues, nos prazos estipulados no Calendário Escolar, os diários de classe e as notas de trimestre.

Capítulo VI - Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais

Artigo 30 - A escola conta com laboratórios de Física, Química, Biologia e poderá utilizar os demais laboratórios da instituição, mediante agendamento prévio.

Artigo 31 - As atividades de Laboratório de Ciências serão preparadas por técnicos especialmente contratados para tal.

Parágrafo único - Durante a sua utilização, o professor será responsável pela condução das atividades e pela segurança no local.

Artigo 32 - A sala de multimídia proporcionará aos professores os recursos necessários às suas aulas.

Artigo 33 - Os materiais pertencentes aos laboratórios e ambientes especiais poderão ser retirados da escola somente com autorização expressa do diretor ou do vice-diretor.

Capítulo VII - Da Biblioteca

Artigo 34 - A biblioteca exercerá trabalho complementar às atividades didático-pedagógicas da escola, regendo-se por regulamento próprio, sob a coordenação de profissional qualificado, na forma da lei, e contratado pela Entidade Mantenedora.

Capítulo VIII - Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 35 - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes da escola.

Parágrafo único – Integram o núcleo técnico-pedagógico o orientador educacional, o coordenador pedagógico e os coordenadores de área.

SEÇÃO I - Da Orientação Educacional

Artigo 36 - A escola poderá contar com serviço de orientação educacional, que será exercido por profissional qualificado na forma da lei, desde que aprovada a criação do cargo e a indicação de contratação pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 37 - A orientação educacional terá por objetivo assistir e orientar os alunos no decorrer de seus estudos, em sua opção educacional e profissional e na sua integração psicológica, educacional e social.

Artigo 38 - São atribuições do orientador educacional:

I - articular-se com o núcleo de direção, com os membros do Núcleo técnico-pedagógico, com os professores e demais funcionários da escola, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - cooperar no desenvolvimento das atividades extraclasse;

III - participar das atividades pedagógicas da escola, propondo medidas que julgar convenientes;

IV - participar das reuniões de Conselho de Classe, coordenadores de área e reuniões pedagógicas;

V - elaborar projetos de atendimento psicopedagógico, material e projetos de subsídio ao aluno;

VI - manter contato com serviços médicos, psicológicos e sociais da comunidade, a fim de obter seus benefícios assistenciais para os alunos que deles necessitarem.

SEÇÃO II - Da Coordenação Pedagógica

Artigo 39 - A escola contará com serviço de coordenação pedagógica, que será exercido por profissional qualificado na forma da lei.

Artigo 40 - A coordenação pedagógica terá por objetivo buscar subsídios visando ao apoio, à elaboração, implementação e organização do trabalho pedagógico.

Artigo 41 - São atribuições do coordenador pedagógico:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - assessorar o diretor na tomada de decisões que afetem a estrutura pedagógica da escola;
- II - promover a integração das atividades pedagógicas da escola, em conjunto com os educadores;
- III - organizar as reuniões de Conselho de Classe, de coordenadores de área e reuniões pedagógicas;
- IV - elaborar material de apoio;
- V - orientar os professores na atualização de técnicas de trabalho e nos planos e processos de avaliação.

Artigo 42 - Na ausência do Orientador Educacional e do coordenador pedagógico, tais funções serão avocadas pelo núcleo de direção.

SEÇÃO III - Da Coordenação de Área

Artigo 43 - A escola poderá contar com coordenadores de área eleitos entre seus pares, desde que a proposta seja devidamente aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

§ 1º - O número de coordenadores e o conjunto de disciplinas que integram cada uma das áreas de atuação serão definidos anualmente no plano escolar.

§ 2º - Na ausência dos coordenadores de área, a função será exercida pelo coordenador pedagógico.

Artigo 44 - O mandato de cada coordenador de área será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 45 - São atribuições dos coordenadores de área:

- I - promover a inter-relação das áreas, incentivando e assessorando o desenvolvimento de projetos;
- II - auxiliar os professores na elaboração de atividades ligadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- III - articular-se com o núcleo de direção, membros do núcleo técnico-pedagógico e professores de sua área no sentido de discutir e viabilizar a proposta pedagógica da escola;
- IV - coordenar as reuniões e os projetos de sua área visando à melhoria da qualidade de ensino.

Capítulo IX - Da Hierarquia Administrativa

Artigo 46 - A organização administrativa do Colégio da Fundação Santo André será observada por toda a comunidade escolar, na seguinte ordem decrescente de autoridade:

- I - Conselho de Escola
- II - Direção
- III - Vice-direção
- IV - Corpo docente e técnico
- V - Serviços auxiliares de administração

Capítulo X - Do aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

Artigo 47 - A escola deverá buscar meios para estimular a formação permanente do pessoal docente, técnico e administrativo.

Capítulo XI - Do Regime Disciplinar do Pessoal Técnico e Administrativo

Artigo 48 - O não cumprimento do disposto neste Regimento acarretará em penalidades previstas abaixo, além daquelas previstas na C.L.T.

I - Advertência oral

- a) inobservância de prazos estabelecidos;
- b) atraso ou ausência, sem motivo justo;
- c) descumprimento das funções inerentes ao seu cargo.

II - Advertência por escrito

- a) reincidência em faltas previstas no inciso I;
- b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas que venham em prejuízo da Instituição.

III - Suspensão por tempo determinado, conforme a gravidade da falta.

- a) por reincidência em faltas previstas no inciso II;

IV - Rescisão contratual por justa causa

- a) por reincidência nos casos das alíneas do inciso III;
- b) pela ocorrência de qualquer das causas que a motivarem, mencionadas na legislação trabalhista;
- c) por deficiência intelectual, incapacidade, displicência constante no exercício das funções docentes ou por atos incompatíveis com a vida escolar;
- d) por atos correspondentes a delitos sujeitos a ação penal.

§ 1º - A aplicação da penalidade de advertência oral e advertência por escrito são da competência do Diretor do Colégio.

§ 2º - A aplicação das penalidades de suspensão e demissão por justa causa são da competência do Presidente da Fundação Santo André, por proposta do Conselho de Escola;

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique demissão por justa causa será precedida de sindicância e / ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 4º - A sindicância será instaurada por Portaria da Presidência da Fundação Santo André, mediante proposta do Conselho de Escola.

§ 5º - A sindicância - ou o processo administrativo disciplinar -deverá ser iniciada dentro de três dias e concluída no prazo máximo de trinta dias, contados da data da Portaria da Presidência da Fundação Santo André.

§ 6º - Em casos especiais, o Presidente da Fundação Santo André poderá ampliar o prazo previsto no caput.

§ 8º - Da aplicação das penas caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 49 - O registro da penalidade será efetuado em documento próprio e integrará o prontuário do funcionário técnico e administrativo.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Dos Princípios

Artigo 50 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 51 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, vice-direção, equipe técnica, dos professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do Plano Escolar e dos Planos de Ensino.

Capítulo II - Da Avaliação institucional

Artigo 52 - A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos e administrativos, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela Instituição, e externos, pelos órgãos governamentais.

Artigo 53 - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Artigo 54 - A síntese dos resultados norteará os momentos de planejamento e replanejamento escolar.

Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 55 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno para superar as dificuldades de aprendizagem;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe relativas ao reforço e à recuperação da aprendizagem.
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos objetivos propostos, dos conteúdos curriculares, das atividades e dos procedimentos didático-pedagógicos.

Parágrafo único - A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento, das habilidades e competências adquiridas pelo aluno no processo de construção e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às

REGIMENTO ESCOLAR

aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 56 - Os alunos serão avaliados trimestralmente, por meio de instrumentos diversificados tais como: provas escritas e orais, trabalhos, pesquisas e acompanhamento sistemático de suas atitudes, frente aos processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular e nos objetivos gerais de formação educacional propostos pela escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento do processo, com valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, serão utilizados ao menos dois instrumentos diferentes, um dos quais necessariamente uma prova parcial escrita e individual, além das provas oficiais da escola, que também terão valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

§ 4º - Fica facultada aos professores de Educação Física e Educação Artística a aplicação de prova escrita.

Capítulo IV - Da Promoção e Recuperação

Artigo 57 - A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular e o registro da média obtida pelo aluno se dará por meio do registro de menção numérica 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se a fração 0,5 (meio) ponto.

Artigo 58 - Para efeito de registro dos resultados das avaliações, o ano letivo será dividido em três trimestres, sendo atribuída uma nota por componente curricular, ao final de cada trimestre.

Artigo 59 - Os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem e média trimestral menor que 6,0 (seis) terão direito ao processo de recuperação contínua e paralela.

§ 1º - A recuperação contínua dar-se-á no exercício cotidiano do trabalho do professor, com a retomada dos objetivos e conteúdos desenvolvidos nas etapas do processo de aprendizagem, por meio de atividades diversas.

§ 2º - A recuperação paralela dar-se-á no decorrer do trimestre subsequente, por meio da proposição de atividades a serem realizadas pelo aluno fora do horário regular das aulas e visando ao resgate de conhecimentos prévios necessários ou reforço na compreensão dos conceitos desenvolvidos sequencialmente, orientações específicas para o desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelos professores das diferentes disciplinas, avaliação atitudinal realizada pelo conjunto dos professores.

Artigo 60 - Para registro dos resultados das avaliações, a escola utilizará os seguintes códigos:

I - MT1: Média do primeiro trimestre, correspondente à pontuação conquistada pelo aluno, considerando-se o acompanhamento do processo (5,0 pontos), constituído por projetos didáticos,

REGIMENTO ESCOLAR

trabalhos, seminários, atividades, nota atitudinal e avaliações parciais, somada ao resultado da avaliação trimestral (5,0 pontos).

II - MT2: Média do segundo trimestre, correspondente à pontuação conquistada pelo aluno, considerando-se o acompanhamento do processo (5,0 pontos), constituído por projetos didáticos, trabalhos, seminários, atividades, nota atitudinal e avaliações parciais, somada ao resultado da avaliação trimestral (5,0 pontos).

III - R1: Recuperação paralela referente ao 1º trimestre letivo (registro da pontuação acrescida à média do segundo trimestre, MT2).

Parágrafo único - Para o aluno em recuperação paralela (com base nos resultados do primeiro trimestre) será acrescida, à média do segundo trimestre, a pontuação resultante da avaliação do processo de recuperação proposto em forma de bônus a ser definido anualmente no Plano Escolar.

IV - MT3: Média do terceiro trimestre, correspondente à pontuação conquistada pelo aluno, considerando-se o acompanhamento do processo (5,0 pontos), constituído por projetos didáticos, trabalhos, seminários, atividades, nota atitudinal e avaliações parciais, somada ao resultado da avaliação trimestral (5,0 pontos).

V - R2: Recuperação paralela referente ao 2º trimestre letivo (registro da pontuação acrescida à média do terceiro trimestre, MT3).

Parágrafo único - Para o aluno em recuperação paralela (com base nos resultados do segundo trimestre) será acrescida, à média do terceiro trimestre, a pontuação resultante da avaliação do processo de recuperação proposto em forma de bônus a ser definido anualmente no Plano Escolar.

VI - MA: Média anual, correspondente à média ponderada entre os trimestres (MT1 e MT2 com peso 01; MT3 com peso 2).

VII - RA: recuperação anual.

VIII - MF: média final que corresponde à somatória de MA e RA, limitada em 6,0 (seis) pontos.

Artigo 61 - As médias trimestrais considerarão:

§ 1º - Se MT1 for menor do que 6,0 (seis) pontos, o aluno passará por recuperação paralela.

§ 2º - Se MT2 for menor do que 6,0 (seis) pontos, o aluno passará por recuperação paralela.

Artigo 62 - Se MA for menor que 6,0 (seis) pontos, o aluno terá direito à recuperação anual (RA).

§ 1º - A recuperação anual abrangerá os conteúdos relativos aos trimestres nos quais o aluno não atingiu os objetivos essenciais.

§ 2º - A recuperação anual terá valor total de 5,0 (cinco) pontos.

Artigo 63 - Será considerado promovido na série:

I - O aluno que obtiver MA (Média Anual) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos em todas as disciplinas.

II - O aluno que obtiver MF igual a 6,0 (seis) pontos.

Artigo 64 - Será considerado retido na série:

I - O aluno que tiver mais de 25% de ausência sobre o total de aulas dadas.

II - O aluno que obtiver MF (Média Final pós-recuperação anual) menor do que 6,0 (seis) pontos em qualquer componente curricular, após a análise pelo Conselho de Classe.

Artigo 65 - Para efeito de registro do aproveitamento anual dos alunos promovidos por decisão do Conselho de Classe, no Histórico Escolar, será adotada a média 6,0 (seis) pontos.

Capítulo V - Do Conselho de Classe

Artigo 66 - O Conselho de Classe será constituído pelos professores e pelos alunos representantes, será presidido pelo Diretor da Escola e secretariado por um dentre os presentes.

Parágrafo único - Os alunos representantes de classe terão direito à voz, mas não a voto nas reuniões que deliberem sobre promoção ou retenção.

Artigo 67 - O diretor poderá delegar ao vice-diretor, ao coordenador pedagógico ou a docente da escola, a presidência do Conselho de Classe.

Artigo 68 - O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, ao final dos dois primeiros trimestres e após a recuperação final, ou extraordinariamente, por convocação do diretor da escola, ou de metade mais um de seus membros quando a situação assim o exigir.

Artigo 69 - São atribuições do Conselho de Classe:

I - analisar os problemas da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;

II - ao final do ano letivo, analisar a situação do aluno que não obteve média necessária para promoção, efetuar uma avaliação global do seu rendimento escolar e decidir sobre a sua promoção ou retenção.

III - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;

IV - propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem.

Artigo 70 - Todas as reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata, que depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Dos Currículos

Artigo 71 - O currículo obedecerá a normas emanadas dos órgãos competentes e comporá o Plano Escolar.

Artigo 72 - A carga horária dos cursos de Ensino Fundamental e Médio atenderá, no mínimo, ao disposto na legislação vigente, pertinente ao assunto.

Artigo 73 - A escola poderá instalar, desde que devidamente autorizada pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, outros cursos e / ou educação profissionalizante.

Capítulo II - Dos Planos de Ensino

Artigo 74 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos professores, no início de cada ano letivo, e aprovados pela coordenação pedagógica, de acordo com as diretrizes e macro-objetivos estabelecidos pelo Conselho de Escola, permanecendo à disposição da comunidade escolar.

Capítulo III - Do Plano Escolar

Artigo 75 - Anualmente, o Plano Escolar, após apreciação do Conselho de Escola e da Presidência da Fundação Santo André, será encaminhado à instância legal competente para homologação e englobará os aspectos dinâmicos da organização didática, baseando-se na legislação e normas pertinentes em vigor.

§ 1º - Participarão da elaboração dos Planos Escolares: o núcleo de direção, o corpo docente, o orientador educacional, o coordenador pedagógico, o orientador educacional e demais funcionários da Escola,

§ 2º - O Plano Escolar será aprovado em reunião do Conselho de Escola e, após a homologação, colocado à disposição da comunidade escolar.

§ 3º - Farão parte do Plano Escolar os Contratos Pedagógicos aluno-escola / professor-escola, que visam subsidiar a organização funcional do Colégio.

Capítulo IV - Da Proposta Pedagógica

Artigo 76 - Anualmente a escola colocará à disposição da comunidade escolar sua proposta pedagógica.

Parágrafo único - Participarão da elaboração da proposta pedagógica: o diretor, vice-diretor, orientador educacional, coordenador pedagógico, o orientador educacional, o corpo docente, representantes dos alunos e representantes dos pais.

Capítulo V - Dos Históricos Escolares / Certificados

Artigo 77 - Os Históricos Escolares / Certificados a serem conferidos serão registrados e homologados digitalmente, em sistema integrado e específico (GDAE), ou outro que venha a substituí-lo, atendendo à legislação pertinente.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Regime de Funcionamento

Artigo 78 - O Colégio da Fundação Santo André funcionará em regime seriado anual, com carga horária e quantidade de dias letivos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 79 - Os cursos de Ensino Fundamental e Médio poderão funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme artigo 6º, obedecidas as instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Capítulo II - Do Período Letivo

Artigo 80 - Anualmente, será elaborado o Calendário Escolar, delimitando a duração e a organização do período letivo.

Capítulo III - Do Calendário Escolar

Artigo 81 - No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores deverão constar as seguintes indicações:

- I - períodos de aulas e férias;
- II - feriados;
- III - previsão mensal de dias letivos;
- VI - datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- VII - períodos de recuperação;
- VIII - atividades culturais e de lazer;
- IX - comemorações e campanhas;
- X - reuniões para fins administrativos e pedagógicos;
- XI - reuniões com os pais;
- XII - reuniões das Instituições auxiliares.

Capítulo IV - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.

Artigo 82 - Do total de vagas oferecidas pela escola, para as séries iniciais de Ensino Fundamental e Médio, 50% serão destinadas aos alunos provenientes das escolas particulares e 50% aos alunos oriundos das escolas públicas de ensino.

§ 1º - A escola reserva-se o direito de alterar os percentuais estabelecidos no “caput”, caso ocorra demanda insuficiente de uma das duas redes de ensino, considerando-se o número de vagas oferecidas.

§ 2º - A escola definirá, anualmente, o número de vagas disponíveis.

§ 3º - O preenchimento dessas vagas será feito por meio de processo seletivo, sendo os alunos classificados dentre os da mesma origem.

§ 4º - Se o número de inscritos para o processo seletivo for menor do que o número de vagas oferecidas, a escola poderá completar as vagas na ordem de procura dos interessados.

§ 5º - Após o preenchimento das vagas, a lista remanescente de classificados no processo de seleção servirá para completar as eventuais vagas de alunos desistentes; encerrada a lista de

REGIMENTO ESCOLAR

espera, os interessados, independentemente de terem ou não participado do processo de seleção, serão chamados para eventuais vagas.

Artigo 83 - Se houver vagas para as séries subsequentes de Ensino Fundamental e Médio, a escola poderá preenchê-las na ordem de procura dos interessados.

Artigo 84 - Os alunos admitidos por transferência serão classificados de acordo com o regime de progressão regular, em séries anuais.

Artigo 85 - A escola não adotará regime de progressão parcial.

Artigo 86 - A escola não adotará sistema de avaliação para reclassificar seus alunos, bem como os admitidos por transferência.

Artigo 87 - O aluno concluinte do Ensino Fundamental no Colégio da Fundação Santo André terá assegurado, automaticamente, vaga no Ensino Médio do Colégio da Fundação Santo André.

Capítulo V - Da Matrícula

Artigo 88 - O ato da matrícula importa no compromisso do aluno em obedecer ao presente Regimento e às demais normas internas.

Artigo 89 - A matrícula será efetivada mediante requerimento assinado pelo pai ou representante legal, e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, instruído com os seguintes documentos para registro:

I - prova de conclusão das séries anteriores ao seu ingresso na escola;

II - cópia da certidão de nascimento;

III - duas fotos 3x4;

IV - cópia da cédula de identidade;

V - cópia do CPF do pai ou representante legal.

Artigo 90 - Para matrícula subsequente, deverá o aluno simplesmente requerê-la, mediante consentimento do pai ou representante legal, complementando-a com os itens III e V do artigo anterior.

Capítulo VI - Da Adaptação

Artigo 91 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, sempre que houver discrepância entre os componentes curriculares e / ou conteúdos programáticos da escola de origem e os mantidos pelo Colégio da Fundação Santo André.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 92 - O corpo docente da escola será constituído de professores devidamente habilitados ou legalmente autorizados para exercerem o magistério.

Capítulo II - Dos Direitos

Artigo 93 - São direitos dos professores, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais;
- II - valer-se de métodos e técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III - participar de reuniões promovidas pela escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- IV - receber remuneração condigna;
- V - ter acesso a todos os documentos referentes ao seu desempenho profissional.

Capítulo III - Dos Deveres

Artigo 94 - São deveres do professor:

- I - cumprir com as obrigações inerentes a seu cargo;
- II - tratar com urbanidade e respeito as pessoas que integram a comunidade escolar;
- III - respeitar as normas estabelecidas pela escola;
- IV - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- V - elaborar e cumprir plano de ensino;
- VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - fazer respeitar o que determina o Contrato Pedagógico.

Capítulo IV - Das proibições e impedimentos

Artigo 95 - É vedado ao professor utilizar-se de sua autoridade e natural liderança para impor aos alunos suas próprias convicções.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 96 - O não atendimento ao disposto neste Regimento implicará, além das sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, em:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão por até 30 dias corridos com perda dos vencimentos;
- IV - demissão por justa causa.

Artigo 97 - As penalidades previstas nos incisos I, II e III são de competência do diretor da escola, a do inciso IV, da Entidade Mantenedora, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Escola, garantido o amplo direito à defesa e ao contraditório do professor em questão.

Artigo 98 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas na seguinte forma:

REGIMENTO ESCOLAR

I – Advertência oral

- a) por transgressão dos prazos regimentais e dos horários de aulas, das provas e exames ou de atos para os quais tenha sido convocado, por falta ou interrupção de aulas em detrimento do horário, salvo se houver justificativa prevista em lei ou aceita pelo Diretor do Colégio;
- b) de modo geral, por não cumprimento das obrigações docentes previstas em lei e neste regimento.

II – Advertência por escrito

- a) na reincidência em casos previstos no inciso I;
- b) emissão em juízo ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo ao estabelecimento de ensino.

III - Suspensão por até 30 dias corridos com perda dos vencimentos

- a) na reincidência em casos previstos no inciso anterior;
- b) por falta de obediência às determinações do Diretor do Colégio, fundamentadas em lei e neste regimento, ou ainda por desrespeito aos membros do núcleo de direção, do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- c) quando, por motivo não aceito pelo Conselho de Escola, deixar de executar integralmente o programa de sua disciplina ou de cumprir a respectiva carga horária anual.

IV – Demissão

- a) por reincidência nos casos das alíneas do inciso anterior;
- b) pela ocorrência de qualquer das causas que a motivarem, mencionadas na legislação trabalhista;
- c) por deficiência intelectual, incapacidade didática, displicência constante no exercício das funções docentes ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida escolar;
- d) por atos correspondentes a delitos sujeitos a ação penal.

§ 1º - A aplicação da penalidade de advertência oral e advertência por escrito é da competência do Diretor do Colégio.

§ 2º - A aplicação das penalidades de suspensão e demissão é da competência do Presidente da Fundação Santo André, por proposta do Conselho de Escola.

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique em demissão, quando precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá obedecer às normas constantes do presente Regimento, assegurado ao acusado o amplo direito de defesa.

§ 4º - A sindicância, ou o processo administrativo disciplinar, será instaurada por Portaria da Presidência da Fundação Santo André, mediante proposta do Conselho de Escola.

§ 5º - A sindicância deverá ser iniciada dentro de três dias e concluída no prazo máximo de trinta dias, contados da data da Portaria da Presidência da Fundação Santo André.

§ 6º - Em casos especiais, o Presidente da Fundação Santo André poderá ampliar o prazo para conclusão da sindicância.

§ 8º - Se houver penas, caberá recorrer ao Conselho Diretor da Fundação Santo André, com efeito suspensivo.

Artigo 99 - O registro da penalidade é efetuado em documento próprio e integrará o prontuário do docente.

TÍTULO VII – DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 100 - As aulas serão atribuídas anualmente, verificada a habilitação dos professores e demais exigências legais. Serão considerados os critérios de tempo de docência na disciplina (por modalidade de ensino) e os resultados obtidos na Avaliação Institucional, cujos critérios deverão ser elaborados pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 101 - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola.

Capítulo II - Dos Direitos

Artigo 102 - São direitos do aluno:

- I - ser respeitado por todo o pessoal da escola e pelos colegas;
- II - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- III - ser orientado em suas dificuldades;
- IV - ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- V - participar do processo de escolha de seus representantes, manifestando-se através de voto;
- VI - candidatar-se e ser eleito;
- VII - participar, como membro, de associações estudantis.

Capítulo III - Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres do aluno:

- I - tratar com o devido respeito as pessoas que integram a comunidade escolar;
- II - respeitar as normas da escola;
- III - apresentar-se com asseio e devidamente uniformizado às atividades curriculares;
- IV - comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades curriculares;
- V - zelar pela conservação e asseio do ambiente escolar;
- VI - indenizar danos praticados contra material da escola e de outras pessoas;
- VII - portar sempre o documento de identificação;
- VIII - portar o material necessário ao trabalho das aulas;
- IX - observar rigorosa honestidade nos procedimentos para a execução de quaisquer provas ou atividades escolares.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV - Das Proibições e Impedimentos

Artigo 104 - É vedado ao aluno:

- I - promover arrecadações de qualquer tipo, sem autorização da direção da escola;
- II - promover ou participar de distúrbios que impeçam o andamento normal das atividades escolares;
- III - adotar atitudes que comprometam o nome da escola, quando fora dela, estando uniformizado;
- IV - trazer para a escola, sem autorização prévia da direção, material estranho às atividades curriculares;
- V - praticar atos de violência, ofensa ou difamação contra as pessoas que integram a comunidade escolar.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 105 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o aluno será passível de:

- I - repreensão oral;
 - II - repreensão escrita;
 - III - suspensão por tempo determinado;
 - IV - transferência compulsória, mediante a análise e deliberação do Conselho de Escola.
- §1º - A repreensão de que trata o inciso I poderá ser aplicada pelos integrantes do corpo técnico, administrativo e docente da escola.
- §2º - A repreensão de que trata o inciso II será aplicada pelo diretor ou vice-diretor, dando-se ciência aos pais ou responsáveis.
- §3º - A penalidade prevista no inciso III será aplicada pelo diretor, dando-se ciência aos pais ou responsáveis.
- §4º - A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pelo diretor de escola, ouvido o Conselho de Classe e o Conselho de Escola, e assegurado o direito de defesa ao aluno ou seu representante, se menor.

TÍTULO IX - DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 106 - O Grêmio Estudantil tem por finalidade congregar todos os alunos nos campos recreativo, social e cívico.

Artigo 107 - O Grêmio Estudantil será regido por Estatuto próprio, nos termos da legislação em vigor e respeitado este Regimento.

TÍTULO X - DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 108 - O Conselho de Escola, órgão máximo de deliberação nas questões acadêmicas da Educação Básica, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo diretor de

REGIMENTO ESCOLAR

escola e terá mínimo de 15 e um máximo de 30 componentes, fixados proporcionalmente ao número de classes da escola.

§1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 40% de docentes;

II - 5% de especialistas de educação, excetuando-se o diretor que é membro nato;

III - 5% de demais funcionários;

IV - 25% de pais de alunos;

V - 25% de alunos.

§2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os pares de cada segmento, mediante processo eletivo.

§3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 109 - São atribuições do Conselho de Escola:

I – aprovar e fiscalizar o cumprimento do Plano Escolar;

II - elaborar diretrizes e metas da escola;

III - criar alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

V - elaborar programas especiais, visando à integração escola-família-comunidade;

VI - criar e regulamentar as instituições auxiliares da escola;

VII - elaborar um plano de prioridades na aplicação dos recursos da escola e instituições auxiliares;

VIII - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

IX - analisar e decidir sobre casos de demissão e suspensão de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - indicar os membros da Comissão Eleitoral para a eleição de direção;

XI - posicionar-se sobre a indicação de Vice-Diretor em caso de vacância;

XII - concluir o processo eleitoral após análise de relatório emanado da Comissão responsável contendo os resultados finais;

XIII - analisar os recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, caso esta não se manifeste no prazo determinado;

XIII – analisar o relatório de atividades do Colégio de *Aplicação* e dar os encaminhamentos necessários.

Artigo 110 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola, ou por proposta de 1/3 de seus membros.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Serão sempre elaboradas atas das reuniões e as deliberações serão aprovadas por maioria simples, respeitados os princípios e diretrizes educacionais, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

§ 2º - O quorum necessário para alterações deste regimento ou análise e posicionamento sobre questões disciplinares, deverá ser de 2/3 de seus membros;

§ 3º - As reuniões ordinárias deverão ter sua pauta elaborada com a contribuição de seus membros e as convocações deverão ser feitas com, no mínimo 72 horas, acompanhadas da respectiva pauta.

§ 4º - No caso de reuniões extraordinárias, a pauta será de objeto único de discussão e deliberação e a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 72 horas de antecedência, acompanhada da respectiva pauta.

TÍTULO XI - DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Artigo 111 - Os reajustes das mensalidades da escola seguirão as normas estabelecidas pelo órgão competente interno, observadas as disposições legais.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 112 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Escola de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 113 - O presente regimento só poderá ser alterado, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Escola, exigindo-se o voto favorável da maioria qualificada de 2/3 de seus membros, posteriormente aprovada pela Presidência da Fundação Santo André e a Diretoria Regional de Ensino.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 114 - O núcleo de direção no atual mandato será exercido temporariamente, até as próximas eleições, por uma escala de substituição que consta do Plano Escolar.

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do Mantenedor

Santo André, 09 de dezembro de 2011.